

NOME	N.º DO PROCESSO	INÍCIO DA SANÇÃO	DURAÇÃO DA SANÇÃO
VITORIA FIGUEIREDO FREITAS CARNEIRO	5136592/2024 - EST	21/05/2024	180 DIAS
WALDEMAR ALVARES RIBEIRO DO VAL NETO	5179688/2024 - EST	08/07/2024	180 DIAS
WANESSA MARYANA CARDOSO GOMES	4672833/2024 - EST	24/05/2024	180 DIAS
WELLERSON MICHEL BARRETO EVANGELISTA	4706513/2024 - EST	12/06/2024	180 DIAS
WELLINGTON ALVES DE SOUZA	4053325/2024 - EST	04/06/2024	180 DIAS
WESLEY CORREIA SOUZA JUNIOR	5090754/2024 - EST	13/06/2024	180 DIAS
WESLEY SANTOS ASSIS	4581059/2024 - EST	09/07/2024	180 DIAS
WEVERTON BITTENCOURT REIS	4312923/2024 - EST	11/07/2024	180 DIAS
WILLIAM SILVA RIBEIRO	2326152/2024 - EST	19/06/2024	180 DIAS
WILLIAN MATHEUS NASCIMENTO DOS SANTOS	4711536/2024 - EST	22/05/2024	180 DIAS
YAGO FELIPE FARIAS LIMA	3504938/2024 - EST	27/06/2024	180 DIAS
YAMEL CRISTINE LEO DE OLIVEIRA	3726012/2024 - EST	24/05/2024	180 DIAS
YAN MARCOS NASCIMENTO SACRAMENTO	4270402/2024 - EST	31/05/2024	180 DIAS
YASMIM SIMAS DE AMORIM	3987023/2024 - EST	20/05/2024	180 DIAS
YASMIN JANDIRA ALVES FERREIRA FREITAS	4590562/2024 - EST	11/07/2024	180 DIAS
YASMIN SANTOS MARQUES DA SILVA	4307559/2024 - EST	21/05/2024	180 DIAS
YGOR SANTANA XAVIER FRAGA	4039717/2024 - EST	21/05/2024	180 DIAS
YLANA CONCEICAO MACEDO	4163016/2024 - EST	27/05/2024	180 DIAS
YURE SANTOS TRINDADE	4743427/2024 - EST	16/07/2024	180 DIAS
YURI BISPO MORAES	2562074/2024 - EST	01/07/2024	180 DIAS
YURI MIRANDA VITORIA	4781428/2024 - EST	23/05/2024	180 DIAS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 23 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº. 205/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor EDUARDO BOUZA CARRACEDO, matrícula nº. 3166987, pelo servidor RENILDO JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 3019330, na função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e a Lei Municipal nº. 84/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 27 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº. 206/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB,

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX é regido pela Lei Municipal nº. 9.283/2017;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº 9.283/2017 que dispõe as competências da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB no âmbito do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX;

CONSIDERANDO o artigo 59 da Lei Municipal nº. 9.283/2017 que determina que a exploração e prestação do SETAX será remunerada mediante o pagamento de tarifas cujos valores serão fixados

pelo Poder Autorizante.

RESOLVE:

Fixar os valores das tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX a serem praticados no Município do Salvador, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.283/2017.

Art. 1º - As tarifas do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX na modalidade convencional ficam reajustadas para os seguintes valores:

- I - Bandeirada: R\$ 6,19
- II - Bandeira 1: R\$ 3,09
- III - Bandeira 2: R\$ 4,33
- IV - Hora Parada: R\$ 30,95

Art. 2º - Até a aferição dos taxímetros de toda frota de táxis, permanecem vigentes os valores tarifários até então praticados.

Art. 3º - As tarifas do SETAX na modalidade de Cooperativas de Táxis Especiais ficam reajustadas na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e as tarifas fixadas entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 01 de janeiro de 2025.

Salvador, 27 de dezembro de 2024

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO I DA PORTARIA Nº. 206/2024

SERVIÇO ESPECIAL PARA O AEROPORTO DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES				
HORÁRIO NORMAL - CUSTO / KM:				R\$ 5,90
ZONA	KM	CUSTO	RATEIO	
		TOTAL	02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	12	70,80	38,94	27,14
2	27.4	161,66	88,91	61,97
3	30.4	179,36	98,65	68,75
4	29.3	172,87	95,08	66,27
5	31.9	188,21	103,52	72,15
6	23.7	139,83	76,91	53,60
7	26.4	155,76	85,67	59,71
8	22.6	133,34	73,34	51,11
9	25.3	149,27	82,10	57,22
10	15.47	91,273	50,20	34,99
HORÁRIO NORMAL - CUSTO / KM:				R\$ 8,26
ZONA	KM	CUSTO	RATEIO	
		TOTAL	02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	12	99,12	54,52	38,00
2	27.4	183,36	100,85	70,29
3	30.4	203,44	111,89	77,99
4	29.3	196,08	107,84	75,16
5	31.9	213,47	117,41	81,83
6	23.7	158,60	87,23	60,80
7	26.4	176,67	97,17	67,72
8	22.6	151,24	83,18	57,98
9	25.3	169,31	93,12	64,90
10	15.47	103,53	56,94	39,69

ANEXO II DA PORTARIA Nº 206/2024

SERVIÇO ESPECIAL PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR				
HORÁRIO NORMAL-		CUSTO / KM:		R\$ 5,90
ZONA	KM	CUSTO TOTAL	RATEIO	
			02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	7.67	45,25	24,89	17,35
2	10.71	63,19	34,75	24,22
3	9.04	53,34	29,33	20,45
4	5.35	31,57	17,36	12,10
5	5.22	30,80	16,94	11,81
6	11.43	67,44	37,09	25,85
7	8.31	49,03	26,97	18,79
8	5.22	30,80	16,94	11,81
9	6.62	39,06	21,48	14,97
10	21.73	128,21	70,51	49,15
11	5.56	32,80	18,04	12,57
12	9.78	57,70	31,74	22,12
13	14.62	86,26	47,44	33,07
14	18.76	110,68	60,88	42,43
15	14.6	86,14	47,38	33,02
16	19.94	117,65	64,71	45,10
HORÁRIO NORMAL-		CUSTO / KM:		R\$ 8,26
ZONA	KM	CUSTO TOTAL	RATEIO	
			02 USUÁRIOS	03 USUÁRIOS
1	7.67	63,35	34,84	24,29
2	10.71	88,46	48,66	33,91
3	9.04	74,67	41,07	28,62
4	5.35	44,19	24,31	16,94
5	5.22	43,12	23,71	16,53
6	11.43	94,41	51,93	36,19
7	8.31	68,64	37,75	26,31
8	5.22	43,12	23,71	16,53
9	6.62	54,68	30,07	20,96
10	21.73	179,49	98,72	68,80
11	5.56	45,93	25,26	17,60
12	9.78	80,78	44,43	30,97
13	14.62	120,76	66,42	46,29
14	18.76	154,96	85,23	59,40
15	14.6	120,60	66,33	46,23
16	19.94	164,70	90,59	63,14

**ANEXO III DA PORTARIA Nº. 206/2024
AEROPORTO**

		DISTÂNCIA
AEROPORTO		(KM)
ZONA 01	Itapuã, Placafor, Mussurunga, São Cristóvão, Stela Maris, Piatã	12.00
ZONA 02	Brotas, Horto Florestal, Vila Laura, Luis Anselmo, Cosme de Farias, Rio Vermelho, Vasco da Gama, Matatu, Sete Portas, Acupe, Bonocô	27.40
ZONA 03	Ondina, Barra, Avenida Sete de Setembro, Praça da Sé, Federação, Garcia, Tororó, Campo Grande, Piedade, Nazaré, Barbalho, Carmo, Pelourinho, Baixa dos Sapateiros, Chame-Chame, Praça dos Reis Católicos, Canela	30.40
ZONA 04	Comércio, Mercado Modelo, Jequitaia, São Joaquim, Ferry-Boat	29.30
ZONA 05	Calçada, Bonfim, Mont Serrat, Ribeira, Uruguai, Caminho de Areia, Baixa do Fiscal, Av. Suburbana, Periperi, Valéria, Águas Claras, Massaranduba	31.90
ZONA 06	Pituba, Amaralina, Estação Rodoviária, Iguatemi, Itaigara, STIEP, Costa Azul, Candeal, Cidade Jardim, Cidadela, Boca do Rio, Caminho das Árvores, Parque Bela Vista	23.70
ZONA 07	Liberdade, Pero Vaz, IAPI, Caixa D'água, Cidade Nova, Lapinha, Soledade, Baixa de Quintas	26.40
ZONA 08	Pau da Lima, Cabula, Pernambués, Tancredo Neves, Engomadeira, Narandiba, Sussuarana, Pituçu	22.60
ZONA 09	São Caetano, Estrada Velha de Campinas, Bom Juá, Km 0 da BR-324, Capelinha, Av. San Martín, Sete de Abril, Brasilgás, Campinas de Pirajá, Castelo Branco, Pirajá, Cajazeiras, Marechal Rondon	25.30
ZONA 10	Centro Administrativo (CAB), Jaguaribe, Praias do Flamengo, Trobogy, Flamboyants, Condomínio Alphaville, Aterro Sanitário, CEASA, Patamares	15.47

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 206/2024
RODOVIÁRIA

		DISTÂNCIA
		KM
ZONA 01		
Aquidabã, Barbalho, Barris, Barroquinha, Baixa dos Sapateiros, Campo da Pólvora,	7.67	
Centro, Campo Grande, Canela, Comércio, Jardim Bahiano, Largo de Julho,		
Mouraria, Nazaré, Pelourinho, Piedade, Politeama, Praça da Sé, Saúde, Santo		
Antônio, Sete Portas, Tororó, Bairro Guarani, Corsário, Curuzú, Garcia, Lapinha,		
Liberdade, Pero Vaz, Soledade		
ZONA 02		
Bairro Machado, Boa Viagem, Bonfim, Calçada, Ferry Boat, Jardim Cruzeiro, Mares,	10.71	
Massaranduba, Itapagipe, Mont Serrat, Ribeira, Roma, Uruguai, Vila Ruy Barbosa,		
Conjunto dos Securitários, Patamares		
ZONA 03		
Campinas de Pirajá, Capelinha, São Caetano, Marechal Rondon, Fazenda Grande	9.04	
do Retiro, Alto do Peru, Largo da Tanque		
ZONA 04		
Baixa de Quintas, Av. Barros Reis, Caixa D'água, Cidade Nova, Conjunto Bahia,	5.35	
IAPI, Joana D'arc, Pau Miúdo, Santa Mônica		
ZONA 05		
Alto do Saldanha, Brotas (Fim de Linha), Candeal, Cidade Jardim, Cidadela, Conj.	5.22	
dos Comerciais, Daniel Lisboa, Horto Florestal, IAPSEB, Itaigara, Luis Anselmo,		
Matatu, Vale das Flores, Vila Laura, STIEP, Vale dos Rios		
ZONA 06		
Barra, Chame-Chame, Farol da Barra, Graça, Ondina, Porto da Barra, Apipema,	11.43	
Sabino Silva		
ZONA 07		
Alto das Pombas, Amaralina, Engenho Velho da Federação, Federação, Garibaldi,	8.31	
Nordeste de Amaralina, Parque São Braz, Rio Vermelho, São Lázaro, Santa		
Madalena, Av. Vasco da Gama, Vila América, Vila Matos		
ZONA 08		
Caminho das Árvores, Casa do Comércio, Conjunto João Durval, Iguatemi, Parque	5.22	
Nossa Senhora da Luz, Parque São Vicente		

ZONA 09		
Armação, Boca do Rio, Centro de Convenções, Costa Azul, Conj. Guilherme Marback,	6.62	
Imbuí, Pituba, Acupe de Brotas, Boa Vista de Brotas, Castro Neves, Cosme de Farias,		
Engenho Velho de Brotas, Galés, Hospital Geral, Pitangueiras, Santa Cruz, Santo		
Agostinho, Vale das Pedrinhas		
ZONA 10		
Aeroporto, Itapuã, Itinga, Jardim das Margaridas, Mussurunga, Praias do Flamengo,	21.73	
São Cristóvão		
ZONA 11		
Cabula, Conjunto Baía de Todos os Santos, Hospital Roberto Santos, Nossa Senhora do Resgate, Pernambuco, Saboeiro, São Gonçalo, Telemar (Cabula)	5.56	
ZONA 12		
Arenoso, Arraial do Retiro, Barreiras, Cabula VI, Centro Administrativo (CAB), Conj. ACM, Doron, Engomadeira, Jardim Santo Inácio, Mata Escura, Pituçu, Sussuarana,	9.78	
Nova Sussuarana, Tancredo Neves, Calabetão, Estação Pirajá		
ZONA 13		
Canabrava, Colinas de Pituçu, Dom Avelar, Estádio Barradão, Nova Esperança, Nova Brasília, Pau da Lima, São Marcos, Sete de Abril, Vale dos Lagos, Castelo Branco,	14.62	
Costa Verde, Flamboyants, Instituto Anísio Teixeira, Jaguaribe, Piaçã, Trobogy		
ZONA 14		
Águas Claras, Boca da Mata, Cajazeiras IV, V, VII, VIII, X e XI, Fazenda Grande I, II, III e IV, Palestina, Valéria	18.76	
ZONA 15		
Alto do Cabrito, Boa Vista do Lobato, Conjuntos Pirajá I e II, Lobato, Pirajá - Rua Nova, Pirajá - Rua Velha, Plataforma	14.60	
ZONA 16		
Base Naval de Aratu, Fazenda Coutos I, II e III, Escada, Itacaranha, Mirantes de Periperi, Praia Grande, Alto de Santa Terezinha, Tubarão	19.94	

PORTARIA Nº. 207/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter extraordinário e provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, que a empresa A JETSHR LTDA. – CNPJ nº 54.012.434/0009-98, inicie fase de testes de implantação e operação de serviço de compartilhamento de patinetes elétricas no Município de Salvador.

Art. 2º Nomear os servidores Diogo Pereira Pires Ferreira, matrícula 3143333 e Guillermo Sant'ana Petzhold, matrícula 3171108, com atribuição de acompanhar e fiscalizar as atividades da referida empresa por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 27 de dezembro de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 243/2024

O INSPECTOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando as disposições contidas no Decreto 38.473/2024 e Lei Complementar 88/2024;

RESOLVE:

1º Considera a avaliação de desempenho aplicada no ano corrente, válida para o biênio 2023/2024;

2º - Para os próximos anos, a avaliação de desempenho será aplicada anualmente conforme estabelece a Lei 9.640/2022 e o decreto 38.473/2024;

GABINETE DO INSPECTOR GERAL DA GCM, em 26 de dezembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor-Geral